



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

RESPOSTA OAS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023–
PROCESSO 23/2023.

DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO enviado por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 enviado via e-mail.

Em atenção pedido de esclarecimento formulada ao edital de pregão eletrônico n.º 02/2023, importa esclarecer os seguintes aspectos técnicos e jurídicos do edital:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para possíveis e futura contratação de empresa destinado a gerenciamento da frota municipal, composta de veículos, ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, micro tratores, máquinas pesadas, motos e equipamentos (moto foice/roçadeiras, motosserra, outros) pertencentes ao Município de Marliéria/MG, e ainda veículos de órgãos conveniados junto a Administração e alugados de terceiros, para o controle/despesa de abastecimento de combustíveis (gasolina comum/aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10), contemplando ainda implantação e operação de sistema informatizado/integrado, com acesso por meio de cartão magnético/eletrônico (chip/via internet) ou tarja magnética (transmissão por linha telefônica), através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Minas Gerais, conforme características e especificações contidas no anexo I deste edital.

DA tentativa de impugnação ao edital

Do pedido

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro (a) a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- i. Incluir no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa, conforme a vasta jurisprudência do TCU, TCM/BA e demais Tribunais de Contas Estaduais;

- ii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

DA RESPOSTA

No item 10.9 o edital traz a previsão de que o julgamento por menor taxa administrativa, não havendo vedação para a oferta de taxa negativa.

10.9 - A menor Taxa Administrativa (menor percentual a ser aplicado sobre o valor de cada fornecimento ou serviço executado, a proposta no lance final será fixa e irrevogável e nela deverão estar incluídos os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

Marliéria, MG, em 13 de março de 2023.

Atenciosamente.

Juliano Pinto Martins

Pregoeiro